



# **DIREITOS AMBIENTAIS NOS GERAIS**

**OFICINAS  
FORMATIVAS:**

## **SABERES E DIREITOS GERAIZEIROS**

**CARTILHA 2**





**DIREITOS AMBIENTAIS  
NOS GERAIS**  
OFICINAS  
FORMATIVAS:  
**SABERES  
E DIREITOS  
GERAIZEIROS**  
**CARTILHA 2**

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais  
Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, Salvador-BA  
[aatrba@aatr.org.br](mailto:aatrba@aatr.org.br)

Copyright© 2025 da Associação de Advogados de  
Trabalhadores Rurais  
Todos os direitos desta edição reservados.  
Projeto Editorial: AATR

**Projeto Editorial:**

Projeto político-pedagógico Oficinas Formativas: Saberes e  
Direitos Geraizeiros, organizado pela Associação de  
Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia

**Textos:**

Equipe AATR

**Ilustrações:**

Gilmar Santos

**Projeto Gráfico:**

Criando Assessoria e Produção de Artes

2025

# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>04</b>
<b>1. A construção histórica da proteção legal ao meio ambiente.....</b>	<b>05</b>
1.1. O que é meio ambiente?.....	05
1.2. A Constituição Federal, as Leis e o Meio Ambiente.....	09
1.3. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).....	13
1.4. O Código Florestal.....	15
1.4.1. Reserva Legal.....	16
1.4.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR).....	19
1.4.3. Áreas de Preservação Permanente (APP).....	21
<b>2. As Unidades de Conservação (UC).....</b>	<b>26</b>
2.1. Quais são as Unidades de Conservação?.....	28
2.1.1. Unidades de Conservação de Proteção Integral.....	28
2.1.2. Unidades de Conservação de Uso Sustentável.....	28
2.2. Como são criadas as Unidades de Conservação?.....	31
2.3. Como é a gestão de uma Unidade de Conservação?.....	33
2.4. A participação social nas Unidades de Conservação.....	33
2.5. Conselhos em Unidades de Conservação.....	34
<b>3. Responsabilidade por danos ambientais.....</b>	<b>35</b>
3.1 Responsabilidade Administrativa.....	37
3.2. Responsabilidade Criminal.....	37
3.3. Responsabilidade Civil.....	39
3.4. Responsabilidade das empresas por crimes ambientais.....	39
3.5. Quem devemos procurar no caso de violação às normas ambientais?....	40
3.5.1. Ministério Público.....	41
3.5.2. Defensoria Pública.....	43
<b>4. Referências.....</b>	<b>44</b>

# Apresentação

Olá! Sejam todas/os bem-vindas/os ao nosso segundo módulo das nossas Oficinas Formativas: Saberes e Direitos Geraizeiros

A partir da educação jurídica popular, pretendemos construir conhecimentos sobre o Direito inspirados nas nossas experiências, vivências, necessidades e na realidade dos conflitos que vivemos. Propomos, neste curso, o diálogo com os geraizeiros e as geraizeiras que irão compor a turma deste curso.

Neste material vamos conversar um pouco mais sobre o direito à terra e ao território, bem como direitos ambientais. Como está essa questão na sua comunidade? Existe alguma ameaça ao território? Para pensar essas questões vamos começar relembrando um pouco da história do nosso país e de como chegamos ao momento atual em que muita terra está na mão de poucas pessoas e muita gente tem apenas um pedacinho de terra ou continua na luta por esse pedaço!

Dessa vez vamos nos concentrar na reflexão sobre o direito ao meio ambiente. Teremos oportunidade de conhecer melhor como se estruturou a legislação de proteção ao meio ambiente. A partir dessa conversa poderemos conhecer um pouco mais sobre as Unidades de Conservação e sobre como elas são geridas. Para finalizar, apresentaremos o que o direito prevê para os casos de desrespeito às legislações ambientais.

Propomos neste curso trabalhar a garantia dos territórios e dos modos de vida tradicionais construídos pelas comunidades geraizeiras e o enfrentamento à grilagem nas comunidades geraizeiras do Alto do Rio Preto, a partir de múltiplos pontos de vista, e não apenas do Direito.

# A construção histórica da proteção legal ao meio ambiente

## 1.1. O que é meio ambiente?

A Constituição Federal garante o direito a um meio ambiente equilibrado e impõe ao poder público e à sociedade o dever de protegê-lo, mas o que é meio ambiente?

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Constituição Federal de 1988)

No senso comum, o meio ambiente é visto como uma natureza intocada e separada da vida cotidiana, especialmente nas cidades, onde ele é associado a lugares distantes da presença humana. No campo, por outro lado, podemos encontrar uma imagem promovida pelo agronegócio e pelos grandes empreendimentos de que a proteção ao meio ambiente é um obstáculo aos seus interesses. Apesar das diferenças, essas visões compartilham um ponto: ambas separam o ser humano da natureza.

As lutas dos povos do campo, das águas e das florestas contribuíram para uma nova compreensão: meio ambiente não é só composto por elementos físicos como solo, água e ar, mas também pelas relações humanas e os modos de vida que convivem com a natureza de forma respeitosa e sustentável. Essa visão amplia o conceito de meio ambiente para incluir práticas sociais, culturais e econômicas.

Essa visão, no entanto, ainda é combatida por interesses econômicos. Grandes empreendimentos veem os próprios povos tradicionais, como indígenas, quilombolas, geraizeiros, assentados, ribeirinhos e pequenos agricultores, como barreiras ao lucro, porque suas formas de viver não seguem a lógica da acumulação capitalista.

A valorização do uso coletivo da terra e a preservação dos bens naturais, confrontam diretamente a ideia capitalista de "progresso" e "desenvolvimento" e por isso, muitas vezes são tratados como "atrasados". No entanto, seus modos de vida representam alternativas concretas à destruição ambiental e ao modelo de desenvolvimento baseado na exploração.

Cultivo de soja no Condomínio Cachoeira do Estrondo



Geraizeros - Fonte: Acervo AATR

**O Condomínio de fazendas Cachoeira do Estrondo hoje ocupa mais de 440 mil hectares de terras griladas. Você sabe quanto é esse tamanho?**

A cidade de Salvador, capital da Bahia, ocupa pouco mais de 69 mil Hectares, Nova York, a maior cidade do Mundo, ocupa cerca de 121 mil Hectares. Isso significa que o condomínio cachoeira do Estrondo é mais do que 6x maior que salvador e possui cerca de 4 vezes o tamanho da maior cidade do mundo

Se o meio ambiente não se resume à natureza, mas inclui a vida humana e as relações sociais nos territórios. Por isso, para entender os problemas ambientais no Brasil, é preciso considerar as desigualdades sociais e o racismo estrutural. Assim, ao considerar o debate sobre o meio ambiente, falamos também no *racismo ambiental*. A compreensão do que é racismo ambiental pode partir dos seguintes questionamentos: quem são as principais pessoas atingidas pela destruição ambiental provocada pela economia capitalista? Quem se encontra no centro dos conflitos que envolvem o meio ambiente? E por que essas pessoas são geralmente atingidas?



**O racismo ambiental se revela quando populações negras, indígenas e tradicionais são as mais afetadas pela destruição ambiental e têm menos acesso a um ambiente saudável.**

Historicamente, essas comunidades foram privadas de direitos, como o acesso à terra, por leis e ações do Estado que favorecem a elite branca. Assim, é **racismo ambiental é toda discriminação com base em raça que provoca desigualdades no meio ambiente habitado**. Hoje, o racismo ambiental se manifesta, por exemplo? Quando empresas poluem territórios tradicionais ou quando o poder público ignora os direitos dessas populações, negando políticas básicas e usando violência para removê-las.

**Você conhece algum exemplo de racismo ambiental?  
Ele afeta sua comunidade?**

---

---

---

---

---

Uma consequência direta do racismo ambiental pode ser observada no crescente número de conflitos ambientais no país. O Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, desenvolvido pela Fiocruz, registra atualmente um total de 635 conflitos ambientais pelo país, todos tendo como vítimas comunidades tradicionais e populações racializadas, como comunidades quilombolas, comunidades de fundo e fecho de pasto, agricultores familiares, povos indígenas, entre outros.

Apesar de suas diferenças e dos diferentes causadores dos conflitos (agronegócio, mineração, exploração de petróleo, políticas públicas, construção de barragens e hidrelétricas, etc.), os casos chamam a atenção por reproduzir as desigualdades históricas do Brasil, sempre mediadas pela discriminação racial, com violências ambientais que, não por coincidência, recaem sempre sobre as mesmas populações marginalizadas. No mesmo sentido, dados publicados pela Comissão Pastoral da Terra (2024, p. 23) demonstram que, no ano de 2023, foi registrado um total de 2.203 casos de conflito no campo. Estes conflitos, além da dimensão fundiária (do acesso à terra), são expressões também do racismo ambiental.



Extraímos os frutos das árvores  
Expropriam as árvores dos frutos  
Extraímos os animais da mata  
Expropriam a mata dos animais  
Extraímos os peixes dos rios  
Expropriam os rios dos peixes  
Extraímos a brisa do vento  
Expropriam o vento da brisa  
Extraímos o fogo do calor  
Expropriam o calor do fogo  
Extraímos a vida da terra  
Expropriam a terra da vida

O autor deste poema, Mestre Antonio Bispo, conhecido como Nêgo Bispo, é um escritor, poeta e quilombola piauiense. Para conhecer um pouco mais dos seus ensinamentos, acesse:

<https://www.youtube.com/watch?v=gLo9ZNdgJxw>



## 1.2. A Constituição Federal, as Leis e o Meio Ambiente

A Constituição de 1988 foi fruto das lutas e tensões entre movimentos sociais e as classes dominantes. Resultado de muitas disputas no âmbito institucional e fora dele, a Constituição Federal é um marco fundamental para a proteção socioambiental. Ela consagrou o meio ambiente como um bem jurídico relacionado diretamente ao direito à vida e garantiu à proteção do meio ambiente identidade própria.

Pela nossa Constituição, as atividades econômicas, em tese, não podem gerar problemas ao meio ambiente, o que envolve o bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras e a existência digna de todos. As atividades econômicas privadas e públicas que violem a proteção do meio ambiente, à saúde e outros direitos de toda a coletividade estão em desacordo com o texto constitucional.

O principal artigo que trata sobre a proteção ambiental na Constituição Federal é o art. 225.

### O que determina o art. 225?

- Diz que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, necessário à sadia qualidade de vida, é direito humano fundamental;
- Torna o meio ambiente bem de uso comum do povo, ou seja, um bem coletivo. E, além disso, garante que o acesso justo e igualitário ao meio ambiente é medida de proteção;
- É dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente;
- A sociedade civil também é responsável pela proteção ambiental, o que consagra a participação popular como um direito constitucional;
- Garante que se o meio ambiente está preservado deve assim permanecer e obriga a reparação do que foi degradado;
- Que a utilização dos recursos naturais não deve afetar as suas condições de reprodução e nem suas características essenciais;
- Garante proteção à sociobiodiversidade dos ecossistemas e biomas;
- Define espaços territoriais especialmente protegidos, como as unidades de conservação;
- Exige Estudos Prévios de Impacto Ambiental e Licenciamento Ambiental para atividades que degradam o meio ambiente, garantidas a publicidade e participação;
- Que as pessoas ou empresas que causarem danos ambientais devem ser responsabilizadas;
- Estimula a promoção da educação ambiental
- Que o Pantanal, a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira são patrimônios nacionais.

Além do art. 225, na Constituição Federal existem outros artigos que garantem a proteção socioambiental. É o exemplo dos arts. 215 e 216, que ampliam a noção de meio ambiente, garantindo proteção ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, e definindo os povos e comunidades tradicionais, com seus diferentes modos de fazer, viver e criar, e suas diferentes formas de expressão, como parte integrante deste patrimônio.

Ao falarmos sobre proteção ao meio ambiente, estão presentes também os princípios, que devem orientar a aplicação da Constituição Federal e de outras leis e normativas que tratam sobre o meio ambiente.

Neste caso, a primeira legislação brasileira que tratou a proteção ambiental de forma global, criando mecanismos, estabelecendo princípios e instrumentos para uma gestão ambiental protetiva, foi a **Lei Federal n.º 6.938/81**.

Criada no último período da ditadura militar como uma tentativa de reestruturar os danos causados pela política desenvolvimentista das gestões militares, esta Lei cria a **Política Nacional do Meio Ambiente**.

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por finalidade compatibilizar o crescimento socioeconômico com o uso racional dos recursos ambientais. Ou seja, a sua perspectiva é manter firme a lógica do crescimento econômico.

Para garantir a proteção ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente definiu alguns horizontes e princípios, que devem ser respeitados pelos agentes econômicos quando realizam suas atividades e pelo Poder Público, orientando suas ações.

## Educação Ambiental Recuperação de áreas Proteção dos ecossistemas

### Meio Ambiente como patrimônio público

Pesquisa, estudo e tecnologia para proteção ambiental

Controle e zoneamento das atividades poluidoras

Ação Governamental na manutenção do equilíbrio

Racionalização do uso dos recursos naturais

## Planejamento e fiscalização

### Proteção de áreas ameaçadas

Uso coletivo do meio ambiente

Estas legislações ambientais contêm, ou podem conter, a previsão de instrumentos para a sua implementação. Os instrumentos são mecanismos utilizados pela Administração Pública para concretizar os objetivos e princípios da Política Nacional do Meio Ambiente. Os principais instrumentos são:

Padrões de Qualidade Ambiental

## Licenciamento Ambiental

### Avaliação de Impactos Ambientais

Criação de espaços territoriais especialmente protegidos

Penalidades e Multas Ambientais

Prestação de informações

## **1.3. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)**

A **Lei Federal n.º 6.938/81** criou também o SISNAMA. É um sistema administrativo que envolve a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade, determinando os entes públicos responsáveis pela proteção ambiental e garantindo a participação da sociedade como um elemento necessário na proteção.

O objetivo do SISNAMA é, por meio da coordenação de órgãos e entidades públicas, estabelecer mecanismos capazes de conferir maior proteção ao meio ambiente.

### **Estrutura Básica do SISNAMA:**

**Conselho de Governo:** Órgão superior de assessoria ao Presidente da República na formulação das diretrizes e política nacional do meio ambiente.

**Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** Órgão consultivo e deliberativo. Assessoria o Governo e estabelece normas e padrões federais que deverão ser observados pelos Estados e Municípios, os quais possuem liberdade para estabelecer critérios de acordo com suas realidades, desde que não sejam mais permissivos que os federais.

**Ministério do Meio Ambiente (MMA):** Planeja, coordena, controla e supervisiona a Política Nacional e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente, executando a tarefa de congregar os vários órgãos e entidades que compõem o SISNAMA.

ÓRGÃO FEDERAL	ÓRGÃO ESTADUAL	ÓRGÃO MUNICIPAL	
<p><b>Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e os Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):</b> É vinculado ao MMA. Formula, coordena, fiscaliza, controla, fomenta, executa e faz executar a política nacional do meio ambiente e da preservação e conservação dos recursos naturais.</p>	<p><b>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO):</b> Compete proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental através da administração das Unidades de Conservação (UCs) federais. Deve editar normas; propor a criação, regularização fundiária e gestão de UCs.</p>	<p><b>ÓRGÃOS SECCIONAIS:</b> São os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente. Como, por exemplo, o Inema</p>	<p><b>ÓRGÃOS LOCAIS:</b> Órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades degradadoras. Geralmente são as Secretarias Municipais de Meio Ambiente.</p>

Os conselhos e comitês (municipais, regionais, de bacias hidrográficas, etc.) são espaços essenciais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Na composição dos conselhos ambientais é **obrigatória a participação da sociedade civil**, assim como na comissão gestora de parte dos fundos ambientais.

## 1.4. O Código Florestal

Outra legislação importante quando falamos em Meio Ambiente é o Código Florestal. Em 2012, o antigo Código Florestal Brasileiro, originalmente de 1965, foi substituído pela **Lei Federal n.º 12.651/12**, que instituiu o Novo Código Florestal. Atualmente esta é uma das principais leis que trata sobre a proteção da vegetação nativa brasileira de todos os biomas, definindo que áreas devem ser mais protegidas, que não podem ser desmatadas, e que áreas podem ter outros usos autorizados, inclusive com a supressão da vegetação, ou **desmatamento**.

O Novo Código Florestal foi articulado pelo Deputado Federal Aldo Rebelo, do PCdoB, da base do Governo Dilma, e aprovado com o grande apoio dos ruralistas (grandes fazendeiros e empresários do agronegócio) e de setores empresariais (mineração, por exemplo), apesar da mobilização de movimentos sociais e organizações ambientalistas para derrotá-lo. A sua versão final diminuiu de forma muito significativa a proteção ambiental das florestas e áreas protegidas, sendo considerado um dos *principais retrocessos ambientais do país*.



## **Vamos conhecer um pouco os principais temas tratados no Código Florestal:**

### **1.4.1. Reserva Legal**

A Reserva Legal (RL) é uma parcela da propriedade rural que deve ser dedicada à preservação da floresta ou para o uso econômico sustentável. **O seu principal objetivo é preservar a vegetação nativa, mas pode ser utilizada de forma sustentável para o extrativismo, coleta de frutas, manejo sustentável de animais, extração controlada de lenha, óleo, semente, frutos.** O que não é permitido fazer na Reserva Legal é o desmatamento!

**Art. 3º, inciso III do Código Florestal:** entende-se por Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

No caso da Amazônia, 80% da propriedade rural deve ser reserva legal, enquanto no Cerrado que está na Amazônia Legal (com partes do Maranhão, Mato Grosso e Tocantins) a RL é de 35% da propriedade e no resto do país é de 20%, assim como na Cerrado fora da Amazônia que também é 20%. Assim, na região de Cerrado do Estado da Bahia, uma propriedade com 100 hectares tem que reservar 20 hectares.

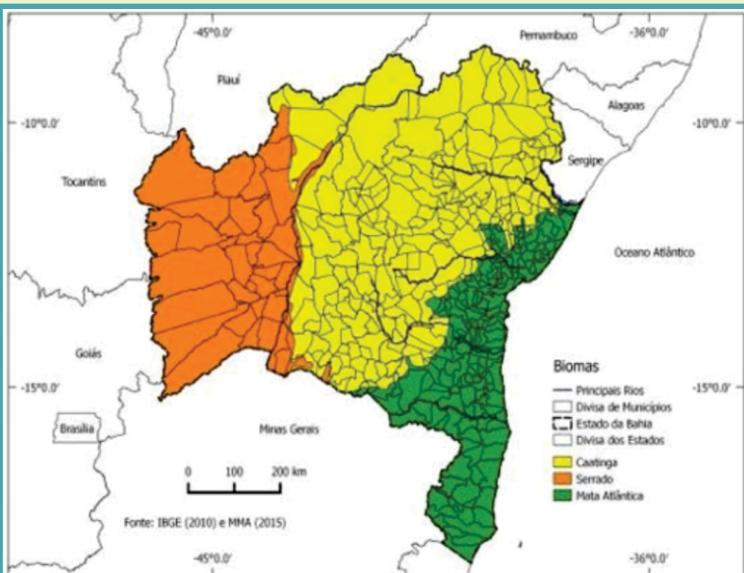


Fig. 1 – Mapa dos biomas no Estado da Bahia. Figura a cores disponível online.

Fig. 1 – Map of the biomes in the Bahia State. Colour figure available online.

Fonte do mapa:

[https://www.researchgate.net/publication/324100651\\_SELECAO\\_DE\\_AREAS\\_PRIORITARIAS\\_PARA\\_REGULARIZACAO\\_FUNDIARIA\\_NO\\_ESTADO\\_DA\\_BAHIA/download?\\_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6Il9kaXJIY3QiLCJwYWdlIjoiX2RpcmVjdCJ9fQ](https://www.researchgate.net/publication/324100651_SELECAO_DE_AREAS_PRIORITARIAS_PARA_REGULARIZACAO_FUNDIARIA_NO_ESTADO_DA_BAHIA/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6Il9kaXJIY3QiLCJwYWdlIjoiX2RpcmVjdCJ9fQ)

## Reserva legal por bioma

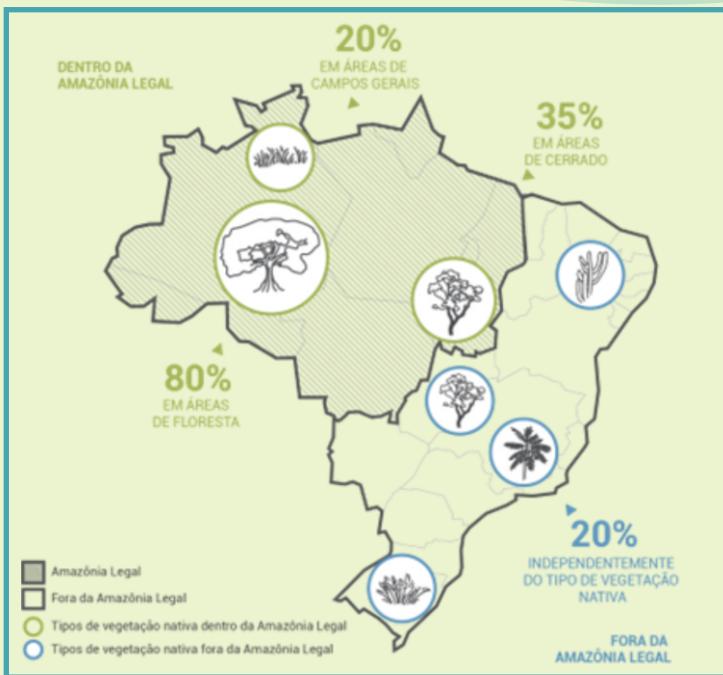
Reserva Legal é a parte de uma propriedade privada que precisa ser preservada obrigatoriamente com vegetação nativa. O porcentual varia de acordo com o bioma onde ela se encontra

**80%**  
na Amazônia

**35%**  
em áreas de transição  
Amazônia-Cerrado

**20%**  
no Cerrado, Mata Atlântica,  
Caatinga, Pantanal e Pampa

Fonte: Código Florestal (Lei 12.651 / 2012)



<https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/monitor-da-implementacao-do-codigo-florestal/>

**Art. 14 do Código Florestal:** A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

- I - o plano de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Ecológico-Econômico
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei.

## 1.4.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Novo Código passou a prever o registro no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

### E o que é o CAR?

É um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, para integrar as informações ambientais dos imóveis rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais. Em alguns estados o CAR se chama Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR). Na prática, esses CEFIR estaduais estão sendo migrados para o cadastro nacional (CAR).

O CAR é um cadastro de natureza ambiental! O art. 29 do Código Florestal prevê expressamente que “o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse”. Mesmo assim, temos percebido tentativas de grilagem de terra usando como “prova” da posse o CAR. Isso é ilegal!

Devemos lembrar que o CAR é feito com base na declaração do posseiro/proprietário da terra e não existe uma ação criteriosa e efetiva de análise e validação dos registros inscritos no Cadastro, que pudesse, por exemplo, garantir a veracidade dos registros e a validade dos documentos comprobatórios juntados.

*Essa situação favorece as inconsistências no Cadastro e institui mais um instrumento para grilagem de terras.* Ou seja, os fazendeiros e empresários, têm registrado os imóveis, muitas vezes com documentos grilados e em áreas onde já estão vivendo posseiros, famílias e comunidades, gerando então uma sobreposição. Por isso, vamos ficar de olho no CAR!

## Você já ouviu falar em “Grilagem verde”?

Esta expressão se refere a essa utilização do Cadastro Ambiental Rural para tentar se apropriar de terras e viabilizar o desmatamento em outros imóveis. O Código Florestal aprovado em 2012, no art. 66, passou a permitir que o dono de uma propriedade compensasse a sua Reserva Legal em outra propriedade, caso em 22 de julho de 2008 a RL fosse menor que o exigido legalmente.

Essa permissão gerou algumas consequências:

- 1) Empresas e pessoas físicas grilam terras para compensar os desmatamentos que já haviam sido realizados em outros imóveis;
- 2) Empresas e pessoas físicas cadastram no CAR a sua Reserva Legal em cima das áreas onde estão as comunidades tradicionais e outros posseiros, uma vez que essas são áreas preservadas, com o intuito de viabilizar o desmatamento de outros imóveis. Por exemplo, uma empresa do agronegócio desmata 20 mil hectares numa área de chapadão no Cerrado e apresenta como Reserva Legal no CAR uma área de 4 mil hectares nos vales, onde estão comunidades tradicionais;
- 3) Empresas ou pessoas físicas grilam terras preservadas pelo uso tradicional com objetivo de obter rendimentos vinculados ao mercado de carbono, na categoria de prestação de serviços ambientais (PSA) e do REDD - Redução de Emissões causadas por Desmatamento e Degradação Florestal.

Para conhecer uma situação real onde isso ocorreu acesse o QR Code ao lado e leia sobre a luta da Comunidade Tradicional de Fecho de Pasto Capão do Modesto, localizada no cerrado baiano, que teve o seu território coletivo cadastrado como área de Reserva Legal de empresas do agronegócio.

**Link:**

<https://reporterbrasil.org.br/2023/09/pge-aponta-grilagem-verde-em-area-onde-vive-comunidade-capao-do-modesto/>



**Falando em Grilagem Verde, você conhece outra comunidade que passe por essa situação?**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **O CAR dos territórios tradicionais e coletivos**

Os territórios quilombolas, indígenas, de fundos e fechos de pasto e outros que são utilizados de forma coletiva também devem fazer o CAR. Ao fazer o Cadastro é importante verificar se existem sobreposições de outras pessoas que registraram primeiro e buscar a anulação desses registros ilegais junto ao órgão estadual ambiental.

#### **1.4.3. Áreas de Preservação Permanente (APP)**

Outro tema do Código Florestal são as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Vamos ver o conceito de AAP segundo o Código Florestal: “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

São as áreas localizadas nas margens dos rios, lagos, lagoas, represas e nascentes, nas ribanceiras muito inclinadas e no topo dos morros. Elas são locais muito importantes para a preservação da vida do ecossistema, para os cursos d’água, para evitar a erosão.

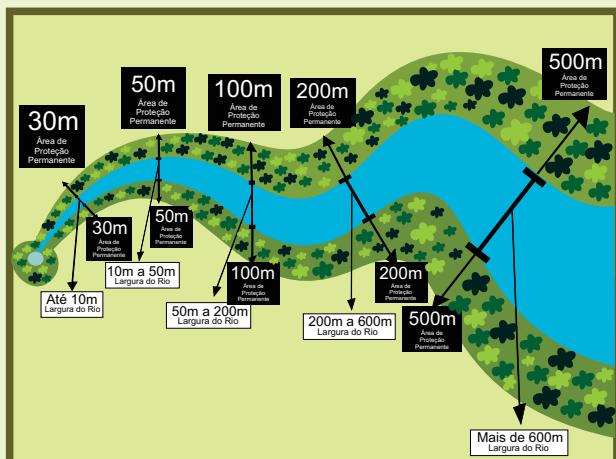
As Áreas de Proteção Permanente têm uma proteção ambiental maior. Nesses locais é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica. Somente órgãos ambientais podem abrir exceção à restrição e autorizar o uso e até o desmatamento de APPs, mas, para isso, devem comprovar as hipóteses de utilidade pública, interesse social do empreendimento ou baixo impacto ambiental, como o uso por comunidades tradicionais.

**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

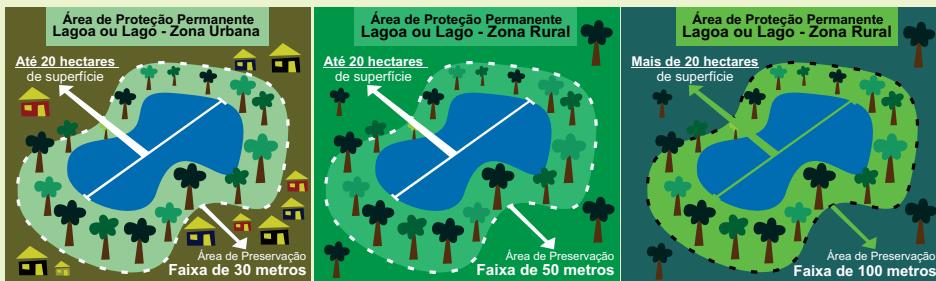
**Art. 9º** É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

## Vamos ver agora o que o Código Florestal atual estabelece como sendo Área de Preservação permanente?

- Margens de qualquer curso d'água natural (riacho/rio), seja ele perene (que nunca seca) ou intermitente (secam durante algum período do ano). A largura da Área de Preservação Permanente vai depender da largura do riacho/rio:



- As margens de lagos e lagoas naturais também são áreas de APP. Nesse caso vai depender da localização e do tamanho:



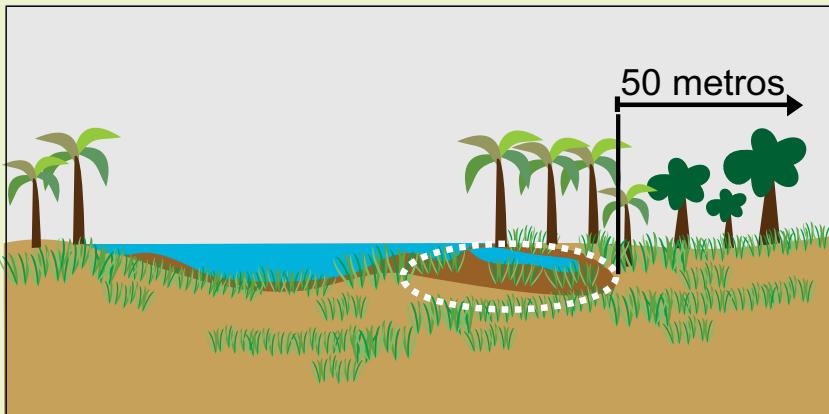
- As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, criados a partir do barramento ou represamento de cursos d'água naturais, também são APP. Nesse caso, a largura da fixa da APP deve estar determinada na licença ambiental do empreendimento.



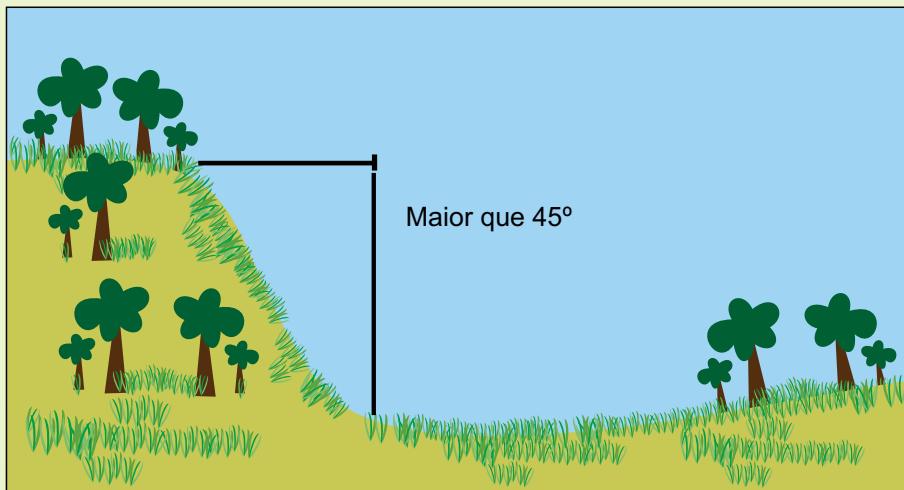
- As margens das nascentes e dos olhos d'água perenes são áreas de APP. Nesse caso a largura da APP é de 50 metros ao redor.



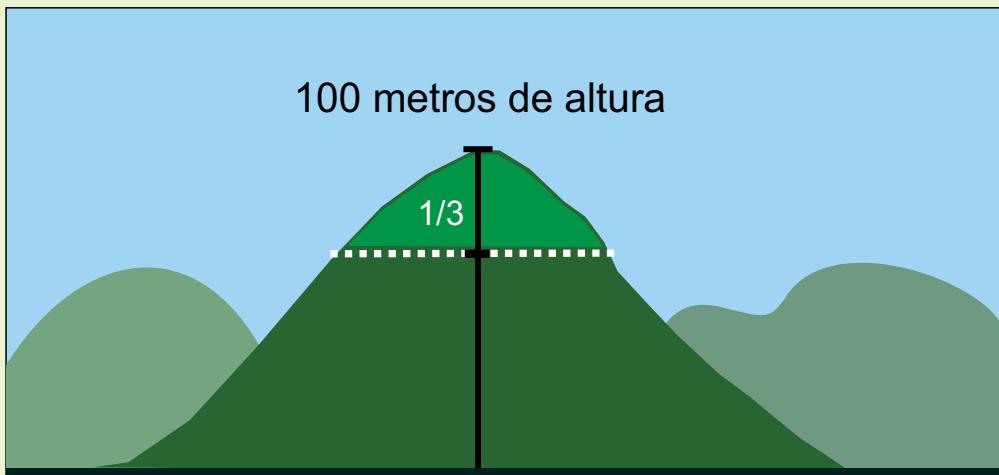
- A faixa de 50 metros, contadas a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado das **veredas**, também é Área de Preservação Permanente.



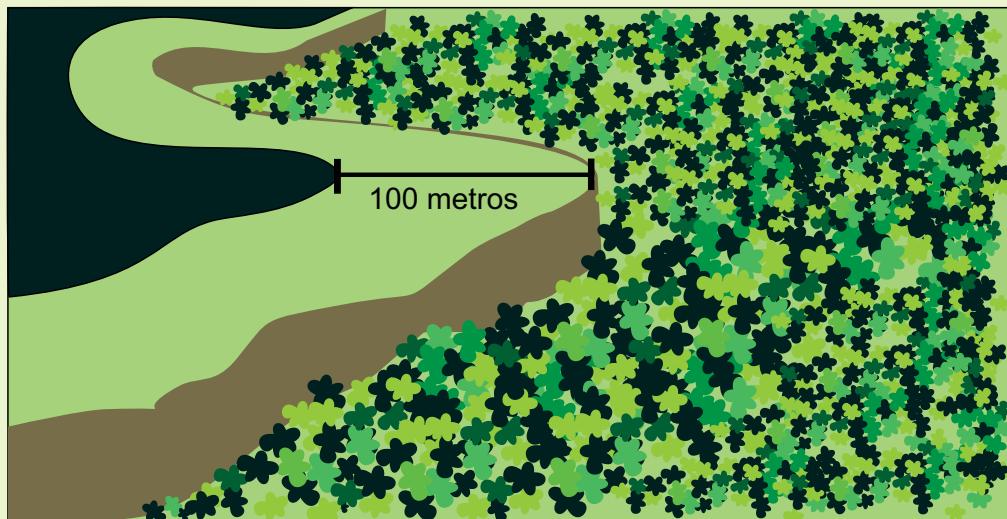
- As **encostas de morros** com uma declividade superior a  $45^\circ$  são consideradas Áreas de Preservação Permanente na linha do declive. Isso foi previsto para evitar a erosão e desmoronamentos.



- O topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°. Nesse caso, o 1/3 superior do morro será a APP.



- Também é APP a **borda dos tabuleiros ou chapadas** numa faixa de 100 metros.



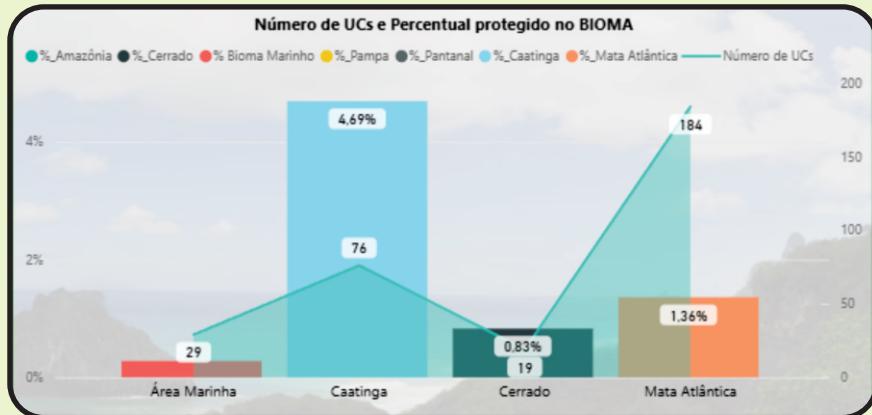
## As Unidades de Conservação (Ucs)

Na Constituição Federal está escrito que o Poder Público deve definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos (art. 225, inciso III, parágrafo 1º). A partir daí surge a figura da Unidade de Conservação, você já ouviu falar?

A Lei que trata sobre as Unidades de Conservação é a lei nº 9.985/ 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. De acordo com essa lei, as Unidades de Conservação são “*espaços com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente*”.

As Unidades de Conservação são instituídas pelo Poder Público por meio de decreto ou lei. Para essa área serão estabelecidos objetivos de conservação específicos e a administração será feita pelo Poder Público. Dentro desse e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Atenção: podem ser criadas UC nas três esferas: municipal, estadual e federal.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação é composto pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, distribuídas em doze categorias de manejo que estão divididas em dois grupos: 1. Unidades de Conservação de Proteção Integral e 2. Unidades de Uso Sustentável. Na Bahia existem, até o momento, 275 Unidades de Conservação, sendo 40 de Proteção Integral e 235 de Uso Sustentável. Das 275, 116 são Estaduais, 142 Federais e apenas 17 Municipais e se distribuem entre os biomas conforme gráfico abaixo:



Fonte: Painel de Unidades de Conservação Brasileira, Brasil

### PARA REFLETIR!

Existem muitos debates sobre a criação de Unidades de Conservação. Em alguns casos pode ser muito estratégica a criação para proteger determinado local, por exemplo, da instalação de empreendimentos. Ao mesmo tempo, é importante ter cuidado com a criação de Unidades de proteção integral (que não permitem a permanência de pessoas), pois geralmente os locais preservados possuem populações que fazem o uso e cuidado daquele espaço há gerações.

Em alguns locais, as comunidades rurais estão lutando pela *recategorização* de Unidades de Conservação, ou seja, em mudar o tipo de Unidade. Por exemplo, em alterar um local classificado como Parque para uma Reserva Extrativista (RESEX), permitindo que a população permaneça no local. Um desses exemplo é das comunidades de Apanhadoras de Flor, em Minas Gerais.

Para conhecer mais desta história acesse pelo QR Code o texto “MG – Apanhadores de flores lutam por recategorização do Parque Nacional das Sempre-Vivas (PNSV) e sua transformação em Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)”.

<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflieto/mg-apanhadores-de-flores-lutam-por-recategorizacao-do-parque-nacional-das-sempre-vivas-pnsv-e-sua-transformacao-em-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-rds/>



Ei você! O que pensa sobre a criação de Unidades de Conservação?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.1. Quais são as Unidades de Conservação?

### 2.1.1. Unidades de Conservação de Proteção Integral

As Unidades de Proteção Integral têm como objetivo principal a preservação da natureza. Nesse tipo de unidade, é admitida dentro da área apenas a utilização indireta dos recursos naturais, ou seja, as populações que vivem no local não têm permissão de permanecer na área. São permitidas as coletas de dados para a pesquisa científica, o turismo ecológico (em alguns casos), entre outras atividades que não envolvem consumo dos recursos naturais. Esse grupo engloba 05 categorias de unidades de conservação assim definidas:

- **Estação Ecológica (ESEC)** - Essa unidade tem como fim a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, sendo assim não comporta moradias ou áreas particulares.
- **Reserva Biológica (REBIO)** - Busca a preservação sem nenhum tipo de interferência humana, com exceção de medidas de recuperação de ecossistemas.

- **Parque Nacional (PARNA)** - É voltado para a preservação de ecossistemas naturais de grande beleza cênica e relevância ecológica. Não comporta moradias ou áreas particulares
- **Monumento Natural (MONAT)**- Tem como objetivo a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênicas. Eles podem ser constituídos por áreas particulares, caso seja possível a compatibilização dos objetivos da unidade com a utilização das terras e dos recursos naturais pelos particulares.
- **Refúgio de Vida Silvestre (RVS)** - Tem como objetivo proteger ambientes naturais essenciais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e fauna local. Também podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários.

## 2.1.2 Unidades de Conservação de Uso Sustentável

Nas unidades de conservação de uso sustentável é permitida a presença de moradores e a utilização de atividades como coleta e uso dos recursos naturais disponíveis, de maneira que não prejudique os processos ecológicos. Essas UC buscam compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação da natureza. As unidades de conservação de uso sustentável, principalmente as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, são também utilizadas como formas de proteção do local onde vivem comunidades tradicionais, pois permitem que os povos e comunidades continuem utilizando e protegendo seus espaços territoriais.

Ao todo são 07 tipos de unidades de conservação de uso sustentável:

- **Áreas de Proteção Ambiental (APA)** - São áreas com características específicas, que são consideradas relevantes para o bem-estar dos indivíduos. A criação dessas unidades tem como objetivo proteger a diversidade biológica do local e disciplinar o processo de ocupação, de modo a assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais

- **Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)** -São áreas de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros.
- **Florestas Nacionais (FLONA)**-Essas áreas podem ser públicas ou privadas e possuem cobertura florestal de espécies predominantemente nativas. Não comporta moradias ou áreas particulares, porém nas FLONA's é permitida a permanência de populações tradicionais que já habitavam o local no momento de criação da Unidade de Conservação.
- **Reserva Extrativista (RESEX)** - São áreas destinadas às populações extrativistas, ou seja, aquelas que vivem da agricultura de subsistência, da coleta de frutos e da extração de outros produtos da natureza. A exploração de recursos minerais (mineração) e a caça amadora ou profissional não são permitidas no local, do mesmo modo ocorre com a criação de gado que em geral não é permitida dentro das RESEX.
- **Reserva de Fauna (REF)** - São unidades de domínio público, não sendo permitida a apropriação particular, além de serem criadas para manter populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias voltados para estudos técnico-científicos sobre o seu manejo econômico e sustentável.
- **Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)** - São áreas de posse e domínio público, mas é permitido que dentro da RDS haja algumas propriedades particulares. São criadas no intuito de preservar a natureza, além de assegurar a perpetuação, qualidade do modo de vida e a exploração dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais. Dessa forma, alguns limites encontrados em outras formas de unidade de conservação, como o manejo de gado, podem ser flexibilizados na RDS, desde que feito de forma sustentável e de acordo com as práticas tradicionais das comunidades.
- **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** - Área privada onde foi firmado um compromisso perpétuo entre o proprietário e o governo de conservação da diversidade biológica.

## 2.2. Como São Criadas as Unidades de Conservação?

A criação de uma UC acontece geralmente a partir da demanda ou reivindicação da sociedade civil (ONGs, associações, cooperativas) ou poder público pela proteção de uma área e de seus recursos naturais. O Poder Público (federal, estadual ou municipal) deverá fazer o levantamento de uma série de informações sobre a área para definição do perímetro da Unidade de Conservação. O art. 22, parágrafo 2º da Lei 9.985/2000 indica que são requisitos para a criação das Unidades de Conservação a realização de “**estudos técnicos**” e de **consulta pública** que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade”.

É importante lembrar que a criação ou extinção das Unidades de Conservação são atos administrativos e todo ato administrativo ou mesmo a criação de lei ou implementação de empreendimento que possa impactar povos indígenas, quilombolas ou outras comunidades tradicionais precisa que haja CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. Como vimos, a consulta prévia está prevista na Convenção nº 169 da OIT e é o direito de todos os povos e comunidades tradicionais de serem consultados antes de atos administrativos (como a criação ou extinção de Ucs), elaboração de leis ou início/implementação de empreendimentos que impactem seus territórios, seus modos de vida ou suas relações sociais!

A proposta de criação é levada à sociedade civil por meio da realização da consulta pública. O Poder Público é obrigado a fornecer todas as informações de forma acessível para que a população e partes interessadas possam opinar sobre a criação da UC. Apenas dois tipos de Unidades de Conservação não precisam de consultas públicas para sua criação: Estação Ecológica e Reserva Biológica. Após a consulta pública é elaborada a proposta final para a criação da UC e é confeccionado o mapa final da proposta e o memorial descritivo da área.



Se as unidades de conservação são criadas e geridas pelo Estado, por que é o agronegócio que quer à criação de Unidade de Conservação em nosso território?

Como vimos neste módulo, toda propriedade rural precisa ter um percentual da terra de Reserva Legal, área preservada que não pode ser utilizada para produção. É possível compensar reserva legal doando áreas preservadas para que o Estado crie uma Unidade de Conservação. Assim, a criação da UC no Território Tradicional permite ao Agronegócio compensar a Reserva Legal sem precisar destinar outras áreas próprias para esse fim.



Considerando tudo que aprendemos até aqui, como você acha que Grilagem Verde, Reserva Legal e Unidade de Conservação se relacionam?

## **2.3. Como é feita a gestão de uma Unidade de Conservação?**

Quanto à gestão das Unidades de Conservação, também chamada de manejo, é o conjunto de ações e atividades necessárias ao alcance dos objetivos de conservação de áreas protegidas, incluindo as atividades afins, tais como proteção, recreação, educação, pesquisa e manejo dos recursos, bem como as atividades de administração ou gerenciamento. O termo gestão de uma unidade de conservação pode ser considerado sinônimo de manejo da mesma.

O SNUC determina que em 05 anos as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo que deve abranger a área da unidade de conservação e também o seu entorno, chamado zona de amortecimento, devendo ser incluídas medidas com o fim de promover a integração da unidade de conservação à vida econômica e social das comunidades. O uso da unidade de conservação deve ser feito nos termos do plano de manejo.

Os planos de manejo são os documentos oficiais de planejamento das unidades de Conservação e todas devem possuir um. Os Planos refletem a maneira de pensar dos gestores das unidades de conservação, ou seja, modelos de gestão excludentes ou inclusivos se traduzem nos documentos de planejamento.

## **2.4. A participação social nas Unidades de Conservação**

A participação na gestão de UC foi contemplada nas diretrizes do SNUC, contidas no artigo 5º da Lei 9.985/2000, onde merece destaque:

- Garantia de participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
- Incentivo às populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

- Observar as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais.

## 2.5. Conselhos em Unidades de Conservação

Os Conselhos consultivos e deliberativos são previstos no SNUC como coletivos de assessoria à gestão das Unidades de Conservação. Devem ter representação paritária de órgãos públicos e da sociedade civil. Os conselhos consultivo ou deliberativo serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados de forma paritária.

A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O Conselho é responsável pelo acompanhamento da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, pela integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, pela gestão de conflitos de interesses diversos relacionados com a unidade, pela avaliação do orçamento da unidade.

Além disso, é obrigatória sua manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos.

## Responsabilidade por danos ambientais

Um elemento importante do direito ambiental é a determinação de que quem promove um dano ao meio ambiente deve ser responsabilizado e obrigado a repará-lo. No dano ambiental, não é necessário que se prove intenção ou vontade por parte daquele que provocou o dano. *Em outras palavras, aquele que pelo exercício de sua atividade cria um risco ou promove um dano para um terceiro, pessoa ou meio ambiente, deve ser obrigado a repará-lo, independente se teve intenção de causá-lo.* A isso se dá o nome de **responsabilidade objetiva**.



## Onde está previsto?

Na Constituição Federal:

Art. 225, § 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**

Na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

**§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.** O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

A responsabilidade no direito ambiental pode ser de 03 (três) tipos: administrativa, civil e penal. Isso significa que quem causou o dano ambiental pode ser denunciado nessas três esferas.

Essas responsabilidades são independentes e autônomas entre si, ou seja, é possível que uma única ação causadora de dano seja responsabilizada, ao mesmo tempo, dessas três formas.

### **3.1 Responsabilidade Administrativa**

A responsabilidade administrativa é resultado de uma infração, ou seja, do desrespeito às normas administrativas. Em razão do descumprimento dessas normas, o infrator responderá pelo que fez em um processo (claro que sempre com espaço para se posicionar e apresentar sua defesa), e, ficando comprovada sua responsabilidade pelo dano ambiental gerado, será submetido as penas de natureza administrativa, também chamadas de **sanções administrativas**. Alguns exemplos são: multa, advertência, interdição de atividades, suspensão de benefícios, etc.

**E quem pode aplicar as multas e advertências?** Os órgãos da administração pública responsáveis pela fiscalização, a exemplo do IBAMA e ICMBio (órgãos federais), órgãos estaduais de proteção do meio ambiente (ex: INEMA – Bahia) e órgãos municipais de proteção do meio ambiente.

### **3.2. Responsabilidade Criminal**

A responsabilidade criminal está relacionada ao cometimento de crimes ambientais. Nesse caso, o responsável pode ficar sujeito a pagar multa ou até mesmo a perder a liberdade. Só se pode considerar como crime ambiental aquilo que estiver definido em lei. As ações que tratam de crimes ambientais são propostas pelo Ministério Público.

No quadro seguinte estão descritos alguns dos crimes ambientais, com as respectivas penas, conforme a Lei Federal nº 9.605/98:

<b>CRIME</b>	<b>PENA</b>
Caça a espécies de fauna silvestres	Seis meses a um ano de detenção e multa
Danos à procriação da fauna	Seis meses a um ano de detenção e multa
Maus tratos e experiências dolorosas em animais	Três meses a um ano de detenção
Poluição das águas por empresas	Um a três anos de detenção para os responsáveis
Degradação a viveiros e açudes	Um a três anos de detenção
Danos à flora	Um a cinco anos de reclusão
Destrução de florestas	Um a três anos de detenção e multa
Provocação de incêndios em matas	Até quatro anos de reclusão e multa
Extração mineral sem autorização	Seis meses a um ano de detenção e multa
Corte e transformação de madeira de lei em carvão	Um a dois anos de reclusão e multa
Impedir a regeneração natural de florestas	Seis meses a um ano de detenção e multa
Comercialização e uso ilegal da motosserra	Seis meses a um ano de detenção e multa
Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total, ou parcialmente falso, ou enganosa, inclusive por omissão	Reclusão de três a seis anos e multa
Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais	Detenção de um a três anos e multa
Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora	Reclusão de um a quatro anos e multa
Danos ao patrimônio público	Um a três anos de reclusão e multa

Em alguns casos, as penas podem ser aumentadas em até um terço, se das infrações resultar diminuição das águas naturais, erosão ao solo, modificação do solo climático, ou se o crime for cometido em épocas de queda de sementes, formação vegetal, seca ou inundação.

### **3.3. Responsabilidade Civil**

A responsabilidade civil significa que o causador de uma lesão ao meio ambiente deve ser obrigado a reparar o dano cometido, ou seja, os prejuízos causados pelas condutas lesivas aos bens ambientais devem ser reparados por seus causadores.

No que diz respeito à responsabilidade civil ambiental, na lei brasileira é suficiente ser comprovada a lesão ambiental, sem que necessariamente seja demonstrado que a conduta que gerou o dano tenha sido criminosa. Dessa forma, é preciso ser comprovada uma relação entre a ação do responsável e o dano, mas essa ação não necessariamente tem que ser considerada crime, pois, se gerar um dano ambiental, já pode ser responsabilizada.

### **3.4. Responsabilidade das empresas por crimes ambientais**

Vale a pena chamar a atenção para que não somente as pessoas físicas podem ser responsabilizadas por crimes ambientais, mas também as pessoas jurídicas. Assim, por exemplo, uma empresa que pulveriza veneno e causa dano ambiental pode ser responsabilizada. Na realidade, sabemos que grande parte dos crimes ambientais é praticada por empresas e indústrias, preocupadas em maximizar a geração de lucro.

A respeito de algumas penas aplicadas à pessoa jurídica, quando responsabilizada por um crime ambiental, uma empresa pode, por exemplo, ficar sujeita a pagamento de multa, a restrição de direitos e a prestar serviços à comunidade. Diante dos desafios frente à desenfreada devastação ambiental, a responsabilidade penal da pessoa jurídica é um instrumento importante para o efetivo controle social das condutas lesivas ao meio ambiente.

## SANÇÕES

### Esfera Cível

(Independente da existência de culpa)

- Reparação civil decorrente do dano causado com indenizações à comunidade atingida;
- Recuperação ambiental da área atingida pelo acidente;

### Esfera Administrativa

### Esfera Penal

(Aplicável quando comprovada a existência de culpa ou dolo)

- Advertência;
- Multa simples entre R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00;
- Multa diária;
- Suspensão de venda e fabricação do produto;
- Embargo da atividade;
- Suspensão parcial ou total da atividade;
- Restritiva de direito;
  - Cancelamento de licença;
  - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
  - Proibição de participação em licitações públicas por até 3 anos;

- Penas privativas de liberdade (prisão ou reclusão) para pessoas físicas;
- Penas restritivas de direitos;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Interdição temporária de direitos;
- Suspensão parcial ou total de atividade;
- Ressarcimento à vítima ou à entidade pública com fim social a importância que varia de 1 a 360 salários mínimos;
- Recolhimento domiciliar;

### 3.5. Quem devemos procurar no caso de violação às normas ambientais?

A Constituição Federal no artigo 225 prevê que o dever de proteção ambiental é comum a todos, ou seja, *todos são responsáveis pela sua preservação*. O poder público (seja federal, estadual ou municipal), por ter a obrigação de administrar e executar políticas públicas de interesse coletivo, deve criar condições estruturais e financeiras para cumprir com o dever de proteção ambiental. Para isso, deve-se tanto implementar políticas públicas que incentivem a preservação como realizar a fiscalização de atividades que apresentem qualquer risco ao meio ambiente. Assim, no caso de violação às normas ambientais devemos denunciar junto aos órgãos ambientais (federal, estadual e municipal). Essa denúncia pode ser feita ao mesmo tempo, para os três, pois *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora* é obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 23, VI e VII).

Quando o Poder Executivo, seja pelo exercício direto de seus órgãos ambientais ou na concessão de licenças ambientais a empresas privadas, falha ao garantir o dever legal de preservação ambiental, o Poder Judiciário e seus órgãos essenciais podem ser provocados para fazer cumprir o que foi estabelecido em lei. Nesses casos podemos procurar o Ministério Público e a Defensoria Pública. Vamos ver como esses entes atuam?

### 3.5.1. Ministério Público

O **Ministério Público** é considerado uma instituição permanente e essencial para acessar a justiça. Ele possui o dever de trabalhar para defender a ordem jurídica, o regime democrático e interesses sociais e individuais. A Política Nacional do Meio Ambiente prevê que é papel do Ministério Público propor ações de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º da Lei 6938/81).

Qualquer pessoa pode enviar uma denúncia ao Ministério Público. Diante de uma violação ambiental você pode enviar uma denúncia ao Ministério Federal e ao Ministério Público Estadual.

No caso do Ministério Público Federal, para fazer uma denúncia você deve realizar um cadastro no sistema no endereço eletrônico <<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>> e depois clicar em “Representação inicial (denúncia), fato ilícito ou irregularidade”. Também é possível ir presencialmente à sede do MPF fazer a denúncia.

No caso do Ministério Público do Estado, a forma de fazer a denúncia vai depender do funcionamento em cada Estado:

Bahia	Acessar o endereço eletrônico < <a href="https://atendimento.mpba.mp.br/">https://atendimento.mpba.mp.br/</a> > para protocolar a denúncia. Clicar em: “Fazer uma denúncia - Comunique a suspeita da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades”. Também é possível ir presencialmente à Promotoria fazer a denúncia.
-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



## O que o MP pode fazer numa situação de degradação ambiental?

Diante de uma denúncia o MP pode dar início a um *inquérito civil*. O Inquérito Civil Público é um procedimento investigativo instaurado pelo Ministério Público para descobrir se um direito coletivo foi violado e para coletar provas. Para tanto, o membro do Ministério Público pode solicitar perícias, fazer inspeções, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento, conforme o art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Durante a investigação, o Ministério Público pode expedir uma Recomendação (para que uma obra seja paralisada, para que uma licença ambiental seja suspensa, outro tema) ou propor um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Se o MP identificar que existem provas suficientes da existência do fato criminoso e da identificação do responsável pelo dano, o Ministério Público poderá propor uma ação judicial chamada **Ação Civil Pública (ACP)**. Aí a questão do dano ambiental será levada para decisão pelo Poder Judiciário, que está prevista no art. 129, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Além do Ministério Público, outros sujeitos podem propor Ações Civis Públicas para a defesa do meio ambiente:

- A Defensoria Pública;
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- A autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
- A associação que esteja constituída há pelo menos 01 ano e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, etc.

Nos casos em que não é o Ministério Público que propõe a Ação, ele pode intervir no processo como *fiscal da lei* e, se a instituição ou organização desistir ou abandonar o processo, o Ministério Público pode assumir no lugar do desistente.

### **3.5.2. Defensoria Pública**

Assim como o Ministério Público, a **Defensoria Pública** é uma instituição permanente e essencial para acessar a justiça. A Defensoria atua na orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, destinada a pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social (art. 134 da CF)

#### **O que a Defensoria Pública pode fazer numa situação de degradação ambiental?**

A **Defensoria Pública** pode solicitar e acompanhar investigações para elucidar fatos ou situações que, gerados pela administração pública ou seus agentes (incluindo as pessoas jurídicas não-estatais, exercendo prerrogativas públicas e prestadoras de serviços públicos). Também elabora relatórios sobre temas relativos ao Estado dos direitos humanos no País.

Entre outras atividades, a Defensoria Pública pode propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos e promover acordos extrajudiciais (Termos de Ajuste de Conduta). Assim como o Ministério Público, apresenta a organização entre Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União.

A sociedade civil pode acessar diretamente o Poder Judiciário propondo uma **AÇÃO POPULAR** para a proteção ambiental (art. 5º, inciso LXXXIII, da Constituição Federal). Essa ação deve ser proposta pelos cidadãos (pessoas físicas) para anular atos lesivos ao meio ambiente.

Para finalizar este módulo, te perguntamos qual a importância de sabermos sobre o direito ambiental na luta pelo reconhecimento dos nossos territórios ?

## 4. REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988a. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm). Acesso em: 22 ago. 2024.

CPT. **Conflitos no campo Brasil**, 2023 / Centro de Documentação Dom Tomás BalduínoGoiânia : CPT Nacional, 2024. 214 p. Disponível em:  
<https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14308:conflitos-no-campo-brasil-2023&cattid=41>. Acesso em: 22 ago. 2024.

PORTE, MF., PACHECO, T., e LERT, JP., orgs. **Injustiça Ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. ISBN: 978-85-7541-576-4. Capítulo 02.

MURER, Beatriz Moraes; FUTADA, Silvia de Melo. Painel de Dados. ISA, Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://nossosparques.info/pt-br/paineldedados#ambiente>. Acesso em: 14 ago. 2024.

SEMA - Secretaria do Meio Ambiente. Unidades de Conservação. Disponível em:  
<https://www.ba.gov.br/meioambiente/254/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 14 ago. 2024.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e Racismo Ambiental na diáspora africana: Promoção de justiça ambiental através do direito**, 2015





Realização



Parceria



[www.aatr.org.br](http://www.aatr.org.br)



@aatrba



@aatrbahia